

## PORTARIA INTERMINISTERIAL AGU/MPI/MJSP № 1, DE 18 DE ABRIL DE 2024

Institui o Programa Língua Indígena Viva no Direito.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, a MINISTRA DE ESTADO DOS POVOS INDÍGENAS, e o MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 00400.000691/2024-14,

## RESOLVEM:

- Art. 1º Fica instituído o Programa Língua Indígena Viva no Direito, destinado a facilitar a interpretação, a integração e o entendimento recíproco de:
  - I direitos e deveres estabelecidos na legislação nacional e internacional; e
- II valores culturais, tradições, usos e costumes aceitos como normas pelas diferentes comunidades indígenas, não necessariamente formalizados pela escrita ou por processos legislativos, que devam ser reconhecidos e considerados nas políticas públicas e na produção e aplicação de normas jurídicas.
  - Art. 2º São princípios do Programa Língua Indígena Viva no Direito:
  - I respeito mútuo;
  - II liberdade, autonomia, coesão e autodeterminação dos povos indígenas;
- III efetividade, precisão e simplicidade no acesso à informação relacionada aos direitos dos povos indígenas e a seus valores, fundamentos de validade e percepções acerca do direito;
  - IV respeito:
  - a) ao modo de vida;
  - b) às tradições;
  - c) ao diálogo intercultural;
  - d) à diversidade sociocultural;

- e) às experiências das diferentes comunidades indígenas, em seus aspectos cosmológicos, espirituais, ancestrais, geracionais, étnicos e de gênero; e
  - f) à política do não contato dos povos indígenas isolados;
  - V garantia:
  - a) ao pleno exercício da cidadania intercultural dos povos e comunidades indígenas; e
- b) da segurança jurídica na aplicação da lei para proteção dos direitos dos povos indígenas.
  - Art. 3º São objetivos do Programa Língua Indígena Viva no Direito:
- I promover a difusão de conhecimentos sobre direitos e deveres estabelecidos na legislação nacional e internacional e acesso à justiça efetivo aos membros das comunidades indígenas;
- II propiciar a difusão da cosmovisão e do direito indígenas a aplicadores do Direito no Brasil;
- III propiciar, aos membros das diferentes comunidades indígenas, a plena compreensão de seus direitos e deveres previstos na legislação nacional e internacional, mediante tradução e integração de normas, documentos, termos, conceitos e institutos jurídicos;
- IV facilitar, aos membros de comunidades indígenas, o acesso às políticas públicas e o acesso à justiça;
- V capacitar e empoderar os membros das comunidades indígenas para o exercício de seus direitos de forma voluntária e autônoma, propiciando-lhes participar ativamente dos procedimentos administrativos e dos processos judiciais relacionados a seus legítimos interesses;
- VI capacitar os formuladores e aplicadores do Direito sobre as temáticas relacionadas aos povos indígenas, fornecendo-lhes ferramentas para propiciar a percepção da diversidade e riqueza cultural e social e suas repercussões no Direito;
- VII fomentar a preservação das línguas e culturas indígenas, reconhecendo sua importância e valorizando sua diversidade;
- VIII reduzir desigualdades decorrentes de obstáculos no acesso a políticas públicas e no acesso à justiça;
- IX promover a inclusão social e política das comunidades indígenas ao reconhecer a legitimidade e a importância de sua diversidade linguística e cultural no âmbito do Direito brasileiro;
- X garantir que as tradições e conhecimentos indígenas sejam reconhecidos e considerados na formulação de legislação;
- XI cumprir compromissos internacionais assumidos pelo Estado em relação aos direitos dos povos indígenas; e

- XII fortalecer a democracia mediante a garantia de igual acesso, a todas as comunidades, independentemente de origem étnica ou cultural, ao conhecimento da legislação e à participação ativa no processo legislativo.
  - Art. 4º São eixos do Programa Língua Indígena Viva no Direito:
- I tradução e integração de normas, documentos, termos, conceitos e institutos jurídicos; e
- II formação e capacitação em conteúdos relacionados à legislação nacional e internacional, bem como a valores sociais e culturais das diferentes comunidades indígenas.
- Art. 5º Deverá ser concedida ampla divulgação aos conteúdos produzidos em projetos e atividades do Programa Língua Indígena Viva no Direito, com especial foco em:
  - I comunidades indígenas e seus integrantes;
- II servidores do Ministério dos Povos Indígenas, da Fundação Nacional dos Povos Indígenas Funai e demais órgãos e entidades da administração pública federal;
- III membros e servidores da Advocacia Pública, da Defensoria Pública, do Ministério Público, do Poder Judiciário e do Poder Legislativo de todas as esferas federativas;
  - IV advogados privados;
- V conselhos, comissões, comitês e demais instâncias de participação social no processo de formulação de políticas públicas; e
- VI universidades, centros de pesquisa e organizações da sociedade civil especializadas na temática de direitos dos povos indígenas.
- Art. 6º Os representantes dos órgãos signatários desta Portaria definirão, mediante atuação conjunta e articulada, os planos de implementação, cronogramas, atividades e responsáveis pelas ações do Programa Língua Indígena Viva no Direito, cabendo especialmente:
- I ao Ministério dos Povos Indígenas, a orientação relacionada ao conteúdo das ações;
  - II à Secretaria-Geral de Consultoria da AGU, a orientação técnico-jurídica; e
- III ao Ministério da Justiça, a orientação quanto às ações relacionadas ao acesso à justiça.
- Art. 7º As despesas decorrentes da implementação do Programa Língua Indígena Viva no Direito correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério dos Povos Indígenas, à Advocacia-Geral da União e ao Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Parágrafo único. A implementação de que trata o *caput* deste artigo poderá ser custeada com recursos de outros órgãos, bem como de parcerias com órgãos ou entidades públicas e privadas.

Art. 8º A Secretaria-Executiva do Ministério dos Povos Indígenas, a Secretaria-Geral de Consultoria da Advocacia-Geral da União e a Secretaria de Acesso à Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública poderão editar, no âmbito de suas atribuições, atos complementares necessários à implementação do Programa Língua Indígena Viva no Direito.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS Advogado-Geral da União

SOMA GUAJAJARA Ministra de Estado dos Povos Indígenas RI ARDO LEWANDOWSKI Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública